

LEI Nº 494 DE 30 DE MAIO DE 1997.

**Torna obrigatória a apresentação da
Carteira de Vacinação para a matrícula de
aluno na Rede Municipal de Ensino.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO
PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Para a matrícula na Rede Municipal de ensino ou sua
renovação é obrigatória a apresentação pelos pais ou responsáveis da Carteira
de Vacinação do aluno, menor de 15 (quinze) anos, devidamente atualizada.

Art. 2º - Os Postos e centros de Saúde do Município priorizarão o
atendimento às crianças cuja matrícula na Rede Municipal de Ensino dependa
da emissão da Carteira de Vacinação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
VALE DO RIO PRETO**, em 30 de maio de 1997.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo para sua respectiva
publicidade.

Em, 30 de maio de 1997.

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA

Chefe de Gabinete